

RETIFICAÇÕES DO D.O. de 29/7/81

Nas Apostilas da Diretoria, de 27/7/81, Onde se lê: que em virtude do enquadramento do cargo de ASSISTENTE DE PLANEJAMENTO AGROPECUÁRIO I, SAULO FERREIRA, R.5.086.060, no padrão 18-D; leia-se: no padrão 19-D.

Onde se lê: Assistente de Planejamento Agropecuário II, ANTONIO JORGE ROSTON, RG. 3.124.573, no padrão 22-D; leia-se: no padrão 23-D.

Onde se lê: ASSISTENTE TÉCNICO DE DIREÇÃO II, ANTONIO MARIANO MARCANTINI, RG. 3.559.511, no padrão 12-A, Inclua-se: e não como constou do D.O. de 3/6/81.

DIVISÃO REGIONAL AGRICOLA DE CAMPINAS

PORTARIA DO DIRETOR DE: 24.07.81.

DESIGNANDO,

nos termos do parágrafo 39, do artigo 79 da L.C. 180/78, VERA LUCIA PRADO ALONSO, RG 4.570.172, Escriturária, Efetiva, para substituir AMANCIO EVANGELISTA BREDI, RG. n.º 2.288.425, no cargo de Secretário em Comissão Ref. 3 da SQC-I, durante o impedimento do titular por motivo de férias regulamentares, no período de 13.07 a 27.07.81, fazendo jus a diferença de vencimentos entre os padrões 7-A e 12-A das Escalas de Vencimentos 2 e 1 respectivamente, devendo a despesa onerar os recursos próprios do orçamento vigente.

nos termos do parágrafo 39, do artigo 79 da L.C. 180/78, MANOEL SOTERO DA TRINDADE, RG 2.553.975, Escriturário, Efetivo, para substituir IORDES MUNHOZ DOS SANTOS, RG. 3.819.443, no cargo de Secretário em Comissão, Ref. 3 da Escala de Vencimentos 2 durante o afastamento do titular por motivo de férias regulamentares no período de 06 a 20.07.81, fazendo jus a diferença de vencimentos entre os padrões 8-C e 13-C, das Escalas de Vencimentos 2 e 1 respectivamente, devendo a despesa onerar os recursos próprios do orçamento vigente.

nos termos do parágrafo 39, do artigo 79 da L.C. 180/78, RUTE MANGABEIRA E SILVA, RG 10.860.862, Escriturária, regida pela Lei 500/74, para substituir MARCIA MARIA MONCAYO, RG 5.393.164, no cargo de Secretário em Comissão, Ref. 3, da Escala de Vencimentos 2, durante o afastamento do titular por motivo de férias regulamentares no período de 17 a 31.07.81, fazendo jus a diferença de vencimentos entre os padrões 5-A e 10-A da Escala de Vencimentos 2 e 1 respectivamente, devendo a despesa onerar os recursos próprios do orçamento vigente.

nos termos do parágrafo 39, do artigo 79 da L.C. 180/78, MARIA FERNANDA PONSECA, RG 11.618.466, Escriturária, Lei 500/74, para substituir VERÔNICA CONCEIÇÃO TURELLA, RG. 5.061.430, no cargo de Secretário em Comissão, Ref. 3 do SQC-I, durante o impedimento do titular no período de 13 a 27.07.81, por motivo de férias regulamentares, fazendo jus a diferença de vencimentos entre os padrões 3-A e 8-A das Escalas de Vencimentos 2 e 1 respectivamente, devendo a despesa onerar os recursos próprios do orçamento vigente.

nos termos do parágrafo 39, do artigo 79 da L.C. 180/78, GILBERTO PASTANA MARTORANO, RG 1.096.768, Engenheiro Agrônomo, Efetivo padrão 14-C da Escala de Vencimentos 3 para substituir FLÁVIO DA ROSA ANDRADE JUNQUEIRA, RG. 298.373, no cargo de Assistente Técnico de Direção II durante o afastamento do titular no período de 07 a 21.07.1981, por motivo de férias regulamentares, fazendo jus a diferença de vencimentos entre os padrões 13-C e 14-C da Escala de Vencimentos 4 e 3 respectivamente, devendo a despesa onerar os recursos próprios do orçamento vigente.

nos termos do parágrafo 39, do artigo 79 da L.C. 180/78, JOÃO DO AMARAL GURGEL NETTO, RG 2.656.757, Engenheiro Agrônomo, Efetivo, para substituir WLADIMIR THEODURETO SILVEIRA PEDREIRA, RG 1.073.920, no cargo de Supervisor Sub-Regional em Comissão, durante o afastamento do titular no período de 07 a 21.07.81, por motivo de férias regulamentares, fazendo jus a diferença de vencimentos entre os padrões 14-A e 13-A da Escala de Vencimentos 3, devendo a despesa onerar os recursos próprios do orçamento vigente.

EXONERANDO, nos termos do artigo 86, Inciso I parágrafo 1º, item 1, da Lei 10.261/68 e artigo 58, inciso I, parágrafo 1º, item 1 da L.C. 180/78, ANA LUCIA BUENO PERUCHI, RG 4.365.683, Escriturária, Efetiva, padrão 10-B da Escala de Vencimentos 1 da Casa da Agricultura de Itapira, a contar de 25.06.81.

DISPENSAANDO, nos termos do artigo 35, inciso I, da Lei 500/74 e artigo 59, inciso I, parágrafo 1º, item 1, da L.C. 180/78, DIRCE LOPES BROMBIM, RG 9.857.759, da função-atividade de Servente, regida pela Lei 500/74 que vinha exercendo junto a Delegacia Agrícola de Amparo, a partir de 16.07.81, após término do expediente.

DESPACHO DO DIRETOR DE: 15.06.81.

AUTORIZANDO, a colocação da Sra. LEONTINA DA SILVA, RG. 4.241.375, na Jornada Completa de Trabalho prevista no artigo 70, inciso I da L.C. 180/78.

PORTARIA DO DELEGADO AGRÍCOLA DE MOGI-MIRIM DE 09.07.81.

APLICANDO, como medida disciplinar ao Sr. PAULO CESAR DE LIMA, RG 950.905, Auxiliar Agropecuário III, regido pela Lei 500/74 a PENALIDADE DE REPREENSÃO com base nos artigos 241 incisos III e XIII e 251, inciso I, ambos da Lei 10.261/68, combinado com o artigo 33 da Lei 500/74.

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

APOSTILAS DA DIRETORIA DE: 20.07.81.

DECLARANDO, que o cargo de Engenheiro Agrônomo Chefe, padrão 23-D ocupado por JOSÉ DE BARROS FERRAZ, RG 871.258, de conformidade com os artigos 12 e 15 das Disposições Transitórias da L.C. 180/78, fica transformado a partir de 01.03.78 em cargo de Assistente de Planejamento Agropecuário II do SQC-III, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e nos termos dos artigos 39 e 49, inciso II das mesmas Disposições Transitórias observado o Anexo III enquadrado no Grau D da Ref. 73, da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64 da L.C. 180/78, em Jornada Completa de Trabalho, em cumprimento a decisão Judicial, transitada em julgado constante do Acórdão proferido nos autos de Apelação Cível nº 7.966-1 da Comarca de São Paulo, que determina a obrigação de fazer a reformulação de cálculos com incidência dos Adicionais e Sexta-Parte, sobre a Gratificação de Nível, e não como constou na Apostila de 07, publicada a 11.11.81.

que o cargo de Assistente de Planejamento Agropecuário II, padrão 73-D ocupado por JOSÉ DE BARROS FERRAZ, RG. 871.258, de conformidade com os artigos 91, 94 e 95 da L.C. 180/78, fica enquadrado a partir de 04.05.80 no Padrão 74-D da Tabela I do Anexo I a que se refere o artigo 64 da L.C. 180/78, e não como constou na Apostila de 03, publicada a 05.06.80.

de nenhum efeito a Apostila de 07, publicada a 11.07.81, referente aos artigos 24 das Disposições Transitórias da L.C. 180/78 e aos artigos 91 e 92 combinados com o artigo 97 da L.C. 180/78 de JOSÉ DE BARROS FERRAZ, RG. n.º 871.258.

que o cargo de Assistente de Planejamento Agropecuário II, padrão 74-D do SQC-III ocupado por JOSÉ DE BARROS FERRAZ, RG 871.258, fica de acordo com o artigo 22 da L.C. 247/81, a partir de 01.03.81 enquadrado no SQC-I padrão 23-D da Escala de Vencimentos 4, Tabela I, nos termos dos artigos 19, 29 e 39 das Disposições Transitórias da citada Lei, ficando assegurada a atual condição de efetividade do seu ocupante e não como constou na Apostila de 07, publicada a 11.07.81.

que o cargo de Engenheiro Agrônomo Chefe ocupado por JOÃO ROCHA LOPES, RG 438.942, em cumprimento a decisão judicial transitada em julgado constante do Acórdão proferido nos autos de Apelação Cível nº 8.134-1, da Comarca de São Paulo que determina a obrigação de fazer a reformulação de cálculos, fazendo incidir os adicionais e sexta parte sobre o Nível Universitário, fica enquadrado a contar de 01.03.78 no padrão 56-B.

que o cargo de Engenheiro Agrônomo Encarregado padrão 56-B do SQC-II, ocupado por JOÃO ROCHA LOPES, RG 438.942 nos termos dos artigos 91 e 92, combinados com o artigo 97 da L.C. 180/78, em virtude de Evolução Funcional, fica enquadrado a contar de 01.12.79 no padrão 57-B conforme pontos registrados no Prontuário, e não como constou na Apostila de 06, publicada a 13.12.79.

que o cargo de Engenheiro Agrônomo Encarregado padrão 57-B do SQC-II, ocupado por JOÃO ROCHA LOPES, RG 438.942 fica enquadrado a partir de 12.10.79, no padrão 58-B da Tabela I do Anexo I a que se refere o artigo 64 da L.C. 180/78, e não como constou na Apostila de 13.11., publicada a 24.11.79.

de nenhum efeito a Apostila de 16, publicada a 24.08.79, de JOÃO ROCHA LOPES, RG 438.942, referentes aos artigos 91 e 92 combinados com o artigo 97 da L.C. 180/78.

que o cargo de Engenheiro Agrônomo Encarregado, padrão 58-B, do SQC-II ocupado por JOÃO ROCHA LOPES fica a partir de 01.03.81, de acordo com o artigo 22 da L.C. 247/81 enquadrado no padrão 19-B da Escala de Vencimentos 3, da Tabela I, nos termos dos artigos 19, 29 e 39 das Disposições Transitórias da citada Lei Complementar, e não como constou na Apostila de 15, publicada a 03.06.81.

que o cargo de Auxiliar de Laboratório ocupado em caráter efetivo por MARIA JOSÉ RAMOS RIZZATTI, RG 3.162.310, em cumprimento a decisão judicial transitada em julgado constante do Acórdão proferido nos autos de Apelação Cível nº 9013-1 da Comarca de São Paulo, que determina a obrigação de fazer a reformulação de cálculo dos adicionais, sexta parte e gratificação do R.D.E., com influência recíproca, fica enquadrado a contar de 01.03.78 no padrão 19-A e não como constou na Apostila de 08, publicada a 16.06.81.

que o cargo de Auxiliar de Laboratório padrão 19-A, do SQC-III ocupado por MARIA JOSÉ RIZZATTI, RG 3.162.310, de conformidade com os artigos 91, 94 e 95 da L.C. 180/78 fica enquadrado, a partir de 20.09.80 no Grau A da Ref. 20, da Tabela I do Anexo I, a que se refere o artigo 64 da L.C. supra citada, e não como constou na Apostila de 26, publicada a 29.05.81.

que o cargo de Engenheiro Agrônomo ocupado em caráter efetivo por MILTON COLI, RG 2.496.212, em cumprimento a decisão judicial transitada em julgado constante do Acórdão proferido nos autos de Apelação Cível nº 9802-1, da Comarca de São Paulo, que determina a obrigação de fazer a reformulação de cálculos, fazendo incidir a gratificação de Nível Universitário sobre os adicionais sexta parte e R.D.E., fica enquadrado a partir de 01.03.78 no padrão 59-D e não como constou na Apostila de 08, publicada a 16.06.78.

que o cargo de Engenheiro Agrônomo, Efetivo, padrão 59-D ocupado por MILTON COLI, RG 2.496.212, nos termos dos artigos 91 e 92 combinados com o artigo 97 da L.C. 180/78, em virtude de Evolução Funcional, fica enquadrado no padrão 60-D conforme pontos registrados no Prontuário e não como constou nas Apostilas de 21, publicada a 29.06.1979 e de 08, publicada a 16.06.81.

que o cargo de Engenheiro Agrônomo, Efetivo, padrão 60-D ocupado por MILTON COLI, RG 2.496.212, nos termos do artigo 25 das Disposições Transitórias da L.C. 180/78, fica enquadrado no padrão 64-D a partir de 28.08.79, da Tabela I, do Anexo I da mesma L.C. e não como constou na Apostila de 08, publicada a 16.06.81.

que o cargo de Engenheiro Agrônomo, Efetivo, padrão 64-D ocupado por MILTON COLI, RG 2.496.212, de conformidade com os artigos 91, 94 e 95 da L.C. 180/78, fica enquadrado a partir de 28.08.79 no padrão 65-D, da Tabela I do Anexo I a que se refere o artigo 64 da L.C. supra citada e não como constou na Apostila de 08, publicada a 16.06.1981.

sem efeito a Apostila de 08, publicada a 16.06.81, do Sr. MILTON COLI, RG 2.496.212, referente aos artigos 91 e 92 combinados com o artigo 97 da L.C. 180/78.

que o cargo de Engenheiro Agrônomo, Efetivo, padrão 65-D do SQC-III ocupado por MILTON COLI, RG 2.496.212, de acordo com o artigo 22 da L.C. 247/81, fica a partir de 01.03.1981, enquadrado no padrão 25-D da Escala de Vencimentos 3 da Tabela I, nos termos dos artigos 19, 29 e 39 das Disposições Transitórias da citada L.C. ficando-lhe assegurada a vantagem pessoal no valor de Cr\$ 2.307,70 (dois mil, trezentos e sete cruzeiros e setenta centavos nos termos dos artigos 59 das mesmas Disposições Transitórias e não como constou na Apostila de 08, publicada a 16.06.81.

que o cargo de Engenheiro Agrônomo ocupado em caráter efetivo por DIOGO FRIAS FERNANDES, RG 2.058.080, em cumprimento a decisão judicial transitada em julgado constante do Acórdão proferido nos autos de Apelação Cível nº 9802-1, da Comarca de São Paulo, que determina a obrigação de fazer a reformulação de cálculos fazendo incidir a gratificação do Nível Universitário sobre os adicionais, sexta parte e R.D.E., fica enquadrado a partir de 01.03.78 no padrão 56-D e não como constou na Apostila de 08, publicada a 16.06.81.

que o cargo de Engenheiro Agrônomo, Efetivo, padrão 56-D ocupado por DIOGO FRIAS FERNANDES, RG 2.058.080, nos termos dos artigos 91 e 92 combinados com o artigo 97 da L.C. 180/78 em virtude de Evolução Funcional, fica enquadrado a partir de 01.06.79 no padrão 57-D conforme pontos registrados no Prontuário e não como constou na Apostila de 08, publicada a 16.06.81.

que o cargo de Engenheiro Agrônomo, padrão 57-D do SQC-III ocupado por DIOGO FRIAS FERNANDES, RG 2.058.080 de conformidade com os artigos 91, 94 e 95 da L.C. 180/78, fica enquadrado a partir de 07.08.79, no Grau B da Ref. 58 da Tabela I do Anexo I a que se refere o artigo 64 da L.C. supra citada e não como constou na Apostila de 08, publicada a 16.06.81.

que o cargo de Engenheiro Agrônomo, padrão 58-D do SQC-III ocupado por DIOGO FRIAS FERNANDES, RG 2.058.080, fica enquadrado a partir de 05.08.79 no padrão 62-D da Tabela I do Anexo I, nos termos do artigo 91 da L.C. 180/78 e artigo 25 das Disposições Transitórias da mesma L.C. com redação alterada pelo inciso V do artigo 19 das Disposições Transitórias da L.C. 209/79, em virtude de concessão da sexta parte e não como constou na Apostila de 08, publicada a 16.06.81.

que o cargo de Engenheiro Agrônomo, padrão 62-D ocupado por DIOGO FRIAS FERNANDES, RG 2.058.080, nos termos dos artigos 91 e 92, combinados com o artigo 97 da L.C. 180/78, em virtude de Evolução Funcional, fica enquadrado a partir de 01.11.80 no padrão 63-D conforme pontos registrados no Prontuário e não como constou na Apostila de 08, publicada a 16.06.81.

que o cargo de Engenheiro Agrônomo, Efetivo, padrão 63-D do SQC-III ocupado por DIOGO FRIAS FERNANDES, RG. número 2.058.080, de acordo com o artigo 22 da L.C. 247/81, fica a partir de 01.03.81, enquadrado no padrão 23-D da Escala de Vencimentos 3, da Tabela I, nos termos dos artigos 19, 29 e 39 das Disposições Transitórias da citada L.C., ficando-lhe assegurada a vantagem pessoal no valor de Cr\$ 2.685,50 (dois mil, seiscentos e oitenta e cinco cruzeiros e cinquenta centavos), nos termos do artigo 59 das mesmas Disposições Transitórias e não como constou na Apostila de 08, publicada a 16.06.81.

que a função-atividade de Supervisor Sub-Regional Extra-numerário, ocupado por DEOCLIDES DA SILVEIRA PINTO, RG. 5.093.379 em cumprimento a decisão judicial transitada em julgado constante do Acórdão proferido nos autos de Apelação Cível nº 9802-1 da Comarca de São Paulo, que determina a obrigação de fazer a reformulação de cálculos, fazendo incidir a gratificação de Nível Universitário sobre os adicionais sexta parte e R.D.E., fica enquadrado a partir de 01.03.78 no padrão 60-A e não como constou na Apostila de 08, publicada a 16.06.81.

que a função-atividade de Supervisor Sub-Regional, Extra-numerário, padrão 60-A ocupado por DEOCLIDES DA SILVEIRA PINTO, RG 5.093.379, nos termos dos artigos 91 e 92, combinados com o artigo 97 da L.C. 180/78, fica enquadrado a contar de 01.12.79 no padrão 61-A conforme pontos registrados no Prontuário e não como constou na Apostila de 08, publicada a 16.06.81.

que a função-atividade de Supervisor Sub-Regional, Extra-numerário, padrão 61-A do SQF-II ocupado por DEOCLIDES DA SILVEIRA PINTO, RG 5.093.379, de conformidade com o artigo 22 da L.C. 247/81, fica enquadrado a partir de 01.03.81 no padrão 22-A da Escala de Vencimentos 3 da Tabela I, nos termos dos artigos 19, 29 e 39 das Disposições Transitórias da citada Lei Complementar e não como constou na Apostila de 08, publicada a 16.06.81.

que em virtude do enquadramento da função-atividade de Supervisor Sub-Regional padrão 22-A da Escala de Vencimentos 3 da Lei 247/81, do Sr. DEOCLIDES DA SILVEIRA PINTO, RG 5.093.379, o cargo de Supervisor Sub-Regional do SQC-I ocupado pelo interessado em Comissão, fica enquadrado nos termos dos artigos 118, 119 e 170 da L.C. 180/78, no padrão 22-A da Tabela I da Escala de Vencimentos 3 a contar de 01.03.81 e não como constou na Apostila de 08, publicada a 16.06.81.

que o cargo de Engenheiro Agrônomo, ocupado em caráter efetivo por HELMUT GEBAUER, RG 5.166.728 em cumprimento, a decisão judicial transitada em julgado constante do Acórdão proferido nos autos de Apelação Cível nº 9802-1 da Comarca de São Paulo que determina a obrigação de fazer a reformulação de cálculos fazendo incidir a gratificação de Nível Universitário sobre os adicionais sexta parte e o R.D.E., fica enquadrado a partir de 01.03.78, no padrão 59-B.

que o cargo de Delegado Agrícola ocupado em Comissão por HELMUT GEBAUER, RG 5.166.728, em cumprimento a decisão judicial transitada em julgado constante do Acórdão, proferido nos autos de Apelação Cível nº 7981/1, da Comarca de São Paulo, que determina a obrigação de fazer a reformulação de cálculos, fazendo incidir a gratificação de Nível Universitário sobre os adicionais, sexta parte e R.D.E., fica enquadrado a partir de 01.03.78 no padrão 61-B.

que o cargo de Delegado Agrícola, em Comissão, padrão 61-B, ocupado por HELMUT GEBAUER, RG 5.166.728, de conformidade com os artigos 91, 94 e 95 da L.C. 180/78 fica enquadrado a partir de 12.12.79, no padrão 62-B da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, da L.C. supra citada e não como constou na Apostila de 07, publicada a 10.01.80.

que o cargo de Assistente de Planejamento Agropecuário II, Efetivo, padrão 62-B ocupado por HELMUT GEBAUER, RG. 5.166.728, de conformidade com os artigos 91, 94 e 95 da L.C. 180/78, fica enquadrado a partir de 12.12.79, no padrão 63-B, da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, da L.C. supra citada e não como constou na Apostila de 07, publicada a 22.01.80.

que o cargo de Delegado Agrícola, padrão 62-B, ocupado em comissão por HELMUT GEBAUER, RG 5.166.728, nos termos dos artigos 91 e 92 combinados com o artigo 97 da L.C. 180/78, em virtude de Evolução Funcional fica enquadrado a contar de 01.11.80, no padrão 63-B conforme pontos registrados no Prontuário.

que o cargo de Assistente de Planejamento Agropecuário II, padrão 63-B, ocupado por HELMUT GEBAUER, RG. número 5.166.728, nos termos dos artigos 91 e 92 combinados com o artigo 97 da L.C. 180/78, em virtude de Evolução Funcional, fica enquadrado a partir de 01.11.80 no padrão 64-B conforme pontos registrados no Prontuário.

de nenhum efeito a Apostila de 21.06, publicada a 13.07.1979, de HELMUT GEBAUER, RG 5.166.728, referente aos artigos 91 e 92 combinados com o artigo 97 da L.C. 180/78.

que o cargo de Assistente de Planejamento Agropecuário II, padrão 64-B, do SQC-III ocupado por HELMUT GEBAUER, RG 5.166.728, de conformidade com o artigo 22 da L.C. nº 247/81 fica a partir de 01.03.81 enquadrado no SQC-I, no padrão 13-B, da Escala de Vencimentos 4, Tabela I, nos termos dos artigos 19, 29 e 39 das Disposições Transitórias da citada L.C., ficando assegurada a atual condição de efetividade de seu ocupante e assegurada a vantagem pessoal no valor de Cr\$ 2.476,90 (dois mil, quatrocentos e noventa centavos), ficando sem efeito a Apostila de 08, publicada a 16.06.81.

que em virtude do enquadramento do cargo de Assistente de Planejamento Agropecuário II, no padrão 13-B da Escala de Vencimentos 4, de que é ocupante, HELMUT GEBAUER, RG 5.166.728, de acordo com o referido diploma legal, o cargo de Delegado Agrícola do SQC-I que ocupa em comissão fica enquadrado nos termos dos artigos 118, 119 e 170 da L.C. 180/78, no padrão 13-B da Tabela I, da Escala de Vencimentos 4, a contar de 01.03.81, ficando-lhe assegurada a vantagem pessoal no valor de Cr\$ 2.476,90 (dois mil, quatrocentos e setenta e seis cruzeiros e noventa centavos), nos termos do artigo 59, da Disposição Transitória da citada Lei 247/81.

que o Sr. JOÃO CLÉRIO TEIXEIRA MARRICHI, RG 4.846.125, à vista do inciso III do artigo 29 das Disposições Transitórias da L.C. 209/79, que acrescentou o parágrafo único do artigo 15 das Disposições Transitórias da L.C. 180/78, de 12.05.78, fica enquadrado no Grau B da Ref. 28, da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, em jornada Completa de Trabalho, e observados os artigos 39 e 49, inciso I das Disposições Transitórias da L.C. 180/78, a partir de 01.03.78 e não como constou na Apostila de 17, publicada a 22.07.78 e retificada a 08.02.79.

que o cargo de Encarregado de Setor (Administração Geral) do SQC-II padrão 28-B ocupado por JOÃO CLÉRIO TEIXEIRA MARRICHI, RG 4.846.125, nos termos dos artigos 91 e 92 combinados com o artigo 97 da L.C. 180/78, em virtude

de de Evolução Funcional, fica enquadrado a contar de 01.12.79 no padrão 29-B conforme pontos registrados no Prontuário, e não como constou na Apostila de 06.12, publicada a 20.12.79.

de nenhum efeito a Apostila de 10.11, publicada a 22.11.1980 que em virtude de Evolução Funcional de JOÃO CLÉRIO TEIXEIRA MARRICHI, RG 4.846.125, função-atividade de de Chefe de Seção (Administração Geral), Substituto, foi enquadrado a partir de 01.11.80 no padrão 39-B.

DECLARANDO, que os funcionários abaixo discriminados de conformidade com os artigos 91, 94 e 95 da L.C. 180/78, ficam enquadrados na seguinte conformidade: SEBASTIÃO VIEIRA, RG 4.734.497, Auxiliar Agropecuário III, padrão 13-E, Tabela I da Escala de Vencimentos 2 da L.C. 247/81 ORLANDO BEPETA, RG 4.778.390, Operador de Máquinas Agrícolas, padrão 17-E, Tabela I da Escala de Vencimentos 1, JOSE BENEDITO SOARES DE TOLEDO, RG 2.931.729, Motorista, padrão 11-A, Tabela I da Escala de Vencimentos 1, AURELIO JOSE FREDIANI, RG 2.473.585, Engenheiro Agrônomo, padrão 13-B, Tabela I da Escala de Vencimento 3, JOSE ROBERTO FRAGLIONI, RG 5.094.356, Escriturário, padrão 13-C da Tabela I da Escala de Vencimentos 1, LIBERATO LEODORO, RG 4.901.540, Trabalhador Braçal, padrão 5-B, Tabela I da Escala de Vencimentos 1, SILVIO SCHINACK, RG 5.064.782, Operador de Máquinas Agrícolas, padrão 17-D, Tabela I da Escala de Vencimentos 1.

DE 28.07.81.

DECLARANDO, que a Sra. ANA TERESA DE CAMPOS MAILLARD, RG 5.078.724, foi Aposentada por Invalidez a partir de 01.09.80 na função-atividade de Escriturária, Extramunícipal, padrão 18-A, do QSA SQF-II e não como constou na Portaria de 06, publicada a 10.10.80.

DE 29.07.81.

DECLARANDO, que de acordo com ajustamentos de pontos prevista nos artigos 118 e 119 da L.C. 180/78, LEONEL MELICHENCO, RG 3.775.732, Delegado Agrícola em Comissão fica enquadrado no padrão 9-A da Escala de Vencimentos 4, a partir de 24.06.81.

que de acordo com ajustamentos de pontos prevista nos artigos 118 e 119 da L.C. 180/78, ARMANDO APARECIDO FERREIRA AMANCIO, RG 496.518, Delegado Agrícola, em Comissão, fica enquadrado no padrão 17-E da Escala de Vencimentos 4 a partir de 22.06.81.

COMUNICADO A QUE SE REFERE O ARTIGO 513 DO R.G.S.

Cargo - Nome - Classe ou padrão - Lotação - Repartição - Pagadora - Fundamento da Licença - Número de dias ou meses concedidos - Quinquênio ou Decênio - Observações.

Servente - ELIZABETH DO COUTO - RG 5.058.057 - Efetiva - padrão 6-C, da Escala de Vencimentos 1, - Posto de Semeaduras de São Paulo - parágrafo único do artigo 215 do EFP 15 dias - 19.09.74 a 18.09.79 - Nada Perde.

ACORDO DE PRORROGAÇÃO DE HORAS.

Data do Termo: 28.07.81
Motivo: Prorrogação de horas suplementares (prescrição de 02 (duas) horas.)
Amparo Legal: Parágrafo 1º, artigo 59, do Decreto nº 5.452, de 01.05.43 - C.L.T.